



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 – GPIMT/OVG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
GOIÁS – OAB/GO.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, estabelecida à Rua T-14 n.º 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, representada por sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista e engenheira, portadora do RG nº XXX32XX SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.229.441-XX e por sua Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ÉRIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, cientista da computação, portadora do RG nº XXX77XX SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.011-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada OVG, e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - OAB/GO**, serviço público com personalidade jurídica autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.175-120, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL LARA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº XXX20XX DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.907.631-XX, e pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia de Goiás (ESA/GO), **RODRIGO LUSTOSA VICTOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº XXX46XX SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.529.991-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada OAB/GO, conforme processo **SEI nº 202500058003706**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sob os fundamentos constantes nas cláusulas e condições a seguir discriminadas.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), pela Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás), bem como pela Lei Estadual nº 20.957/2021 e pelo Decreto Estadual nº 9.843/2021, que regulamentam o Programa Universitário do Bem (ProBem).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a parceria entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás (OAB/GO), por meio da Escola Superior de Advocacia de Goiás (ESA/GO), visando promover o fortalecimento do protagonismo juvenil, a autonomia e facilitar a integração dos beneficiários do Programa Universitário do Bem (ProBem) ao mundo do trabalho.

2.2 Para atingir tais objetivos, serão ofertadas, de forma gratuita, oficinas, cursos nas modalidades presencial e/ou a distância, palestras e demais atividades formativas, acompanhadas e certificadas pela ESA/GO.

2.3 Além disso, a OAB/GO atuará no fomento ao credenciamento de escritórios de advocacia junto à OVG, com vistas à ampliação da oferta de vagas de estágio para os beneficiários do ProBem.

2.4 Serão igualmente promovidos eventos e outras iniciativas correlatas que contribuam para a formação, capacitação e fortalecimento da integração ao mundo do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por metas e objetivos:



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

- I – Promover o protagonismo, a autonomia e facilitar a integração ao mundo do trabalho dos beneficiários dos Programas Sociais da OVG, por meio da oferta de capacitações gratuitas, ações formativas e articulação com o setor jurídico para a geração de oportunidades;
- II – Ofertar oficinas, cursos, palestras e demais atividades formativas gratuitas com foco no desenvolvimento pessoal, profissional e jurídico dos beneficiários;
- III – Promover a gravação de oficinas com conteúdos relevantes à formação prática de estudantes de direito;
- IV – Garantir a reserva de pelo menos 50 (cinquenta) vagas no curso de formação de estagiários oferecido pela ESA-GO aos beneficiários do ProBem;
- V – Estimular o credenciamento de escritórios de advocacia para a oferta de oportunidades de estágio aos beneficiários do ProBem;
- VI – Facilitar o acesso dos beneficiários a experiências práticas e qualificadas no campo jurídico;
- VII – Fortalecer a articulação entre a OVG e a OAB/GO como estratégia de inclusão social e formação cidadã.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DAS ATIVIDADES:

4.1 As atividades formativas poderão ser realizadas tanto na modalidade a distância, diretamente na plataforma da ESA/GO, quanto na modalidade presencial.

4.2 Em caso de atividades presenciais, sua execução se dará em local a ser definido em comum e prévio acordo entre as partes, podendo ser tanto nos espaços que a OAB/GO ofertar, quanto nas unidades da OVG. A quantidade de turmas e enturmamentos e turnos dos cursos a serem ofertados dependerá das demandas, conforme entendimento prévio entre as partes.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS (OAB/GO), POR MEIO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DE GOIÁS (ESA/GO):

5.1 Constituem obrigações da OAB/GO, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Planejar, executar e acompanhar as ações formativas previstas no plano de trabalho;

II – Executar o presente acordo de cooperação técnica em estrita conformidade com as cláusulas aqui delineadas, bem como ao Plano de Trabalho;

III – Disponibilizar professores para a gravação de oficinas com cerca de 40 minutos de duração, com conteúdo voltado à área jurídica, abrangendo temas como ferramentas digitais jurídicas (PJe, PJD, PROAD), imagem e postura profissional no mundo jurídico, comunicação e linguagem jurídica, inteligência artificial aplicada ao Direito, controladoria de escritórios e visão de futuro na profissão;

IV – Garantir a reserva de 50 (cinquenta) vagas no curso de formação de estagiários da ESA-GO para os beneficiários indicados;

V – Disponibilizar os conteúdos formativos acordados entre as partes, na plataforma da ESA-GO ou em outros meios acessíveis;

VI – Emitir certificados aos participantes que concluírem as atividades realizadas por meio da Escola Superior de Advocacia de Goiás (ESA-GO);

VII – Fomentar, por meio de campanhas, reuniões e comunicações institucionais, o credenciamento de escritórios de advocacia interessados na oferta de vagas de estágio aos beneficiários do Programa Universitário do Bem (ProBem);

VIII – Encaminhar, mensalmente, relatórios à OVG, contendo informações detalhadas sobre os beneficiários participantes das atividades formativas, incluindo nome completo, CPF e data de conclusão de cada atividade, para fins de acompanhamento e controle de participação;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

IX – Autorizar o uso institucional do logotipo da OAB/GO e da ESA-GO para fins de divulgação da parceria; e

X – Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, ao patrimônio da OVG, quando da execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG:

6.1 Constituem obrigações da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Disponibilizar espaço físico e estúdio para a gravação das oficinas;

II – Encaminhar os beneficiários aptos a participarem das atividades formativas e do curso de formação de estagiários;

III – Divulgar amplamente aos beneficiários do ProBem as ações e oportunidades decorrentes desta parceria;

IV – Mobilizar e acompanhar os jovens ao longo das atividades;

V – Atribuir pontuação no Banco de Oportunidades aos participantes conforme regulamento vigente;

VI – Promover o credenciamento de escritórios de advocacia interessados em ofertar vagas de estágio para os beneficiários do ProBem;

VII – Aplicar pesquisas de satisfação sobre as ações desenvolvidas em parceria com a OAB/GO e ESA/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

7.1 As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



GOIÁS | CASAG | ESA
Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

7.2 Quaisquer das partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança a outra parte, expressamente e por escrito.

7.3 A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, por meio da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DE GOIÁS:

Responsável: Rodrigo Lustosa Victor

Cargo: Diretor Presidente

Telefones: (62) 3238-2009 / (62) 3235-6500

E-mail: esa@oabgo.org.br

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

Responsável: Laísa Fernanda de Lima Nelson

Cargo: Coordenadora de Emprego e Estágio

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia – GO.

Telefone: (62) 3914-6727.

E-mail: coordenacao.estagio@ovg.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS:

8.1 O presente Acordo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido pela lei Civil, bem como pela Lei Federal 14.133/2021 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012;

8.2 Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

9.1 O Acordo ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1 Na medida do que for aplicável, as partes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais que processa, bem como aos quais tem acesso no curso, de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

I - Mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

II - Cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;

III - Manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

10.2 As partes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria.

10.3 As partes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 As partes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

10.5 Se a OAB/GO tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

- I - Relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;
- II - Mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;
- III - Cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

10.6 Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS MATERIAIS:

11.1 Os conteúdos das oficinas gravadas no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados pela OVG, de forma gratuita, para fins institucionais, de divulgação e de formação dos beneficiários dos seus Programas Sociais, observados os créditos de autoria à OAB/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1 As partes deverão guardar a devida confidencialidade acerca das informações intercambiadas em virtude do presente acordo, observadas as disposições da legislação federal e estadual sobre a transparência, a qual a OVG encontra-se subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente ACORDO terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível sua renovação



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa das partes, mediante termo aditivo específico e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 O presente Acordo poderá, mediante aprovação das partes, ser aditado por meio de Termo Aditivo, objetivando:

- I – A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- II – A inclusão de novas cláusulas;
- III – A adesão de novas partes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- IV – Prorrogação de prazo; e
- V – A definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO:

15.1 O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, se houver motivação devidamente comprovada, mediante simples aviso por escrito com justificativa fundamentada, manifestado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, podendo ser encerrado:

- a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- c) por acordo entre as partes;
- d) por exclusivo critério de conveniência das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

15.2 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Em qualquer das hipóteses de encerramento ou denúncia, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento ou denúncia e finalizadas as atividades em curso.

15.4 Ocorrendo a rescisão, fica assegurado às partes o direito de propriedade sobre os bens que tenham eventualmente adquirido, produzido ou construído para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.5 A extinção deste Acordo, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

16.2 Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

16.3 O presente Acordo só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

E, por estarem as partes assim acordados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 10 de julho de 2025.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.08.05 09:19:02 -03'00'

(assinado digitalmente)

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Diretora Geral da OVG



Documento assinado digitalmente

RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO
Data: 29/07/2025 20:42:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO
Diretora de Programas para a Juventude

RAFAEL LARA
MARTINS:902907
63134

Assinado de forma
digital por RAFAEL
LARA
MARTINS:90290763134

(assinado digitalmente)

RAFAEL LARA MARTINS
Presidente OAB-GO

RODRIGO LUSTOSA
VICTOR:81352999153

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUSTOSA
VICTOR:81352999153
Dados: 2025.07.10 13:46:12 -03'00'

(assinado digitalmente)

RODRIGO LUSTOSA VICTOR
Diretor Presidente da ESA-GO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

LAISA FERNANDA DE LIMA NELSON
Data: 10/07/2025 12:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

LAÍSA FERNANDA DE LIMA NELSON
CPF: 740.252.871-53



Documento assinado digitalmente

PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
Data: 18/07/2025 10:45:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
CPF: 688.645.821-34